

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

### **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

A Presidente do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Espírito Santo – SINOREG-ES - vem por meio deste, informar que em razão do Decreto Estadual nº4838-R onde o Governo do Estado do Espírito Santo determinou medidas restritivas do risco extremo para o enfrentamento da COVID-19, que a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada no dia 26 de março de 2021 fica **PRORROGADA** para o dia 30 de abril de 2021 (sexta-feira) conforme nova convocação que segue:

A Presidente do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Espírito Santo – SINOREG-ES - **CONVOCA** nos termos da letra “a”, inciso I, do artigo 18, do Estatuto, os associados no gozo dos seus direitos estatutários para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada **no dia 30 de abril de 2021 (sexta-feira)**, com início às 13h, com metade mais um dos associados, e às 13h30, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, na sede social na Av. Carlos Moreira Lima, nº 81, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, para deliberar sobre o seguinte:

- A. Apreciação das contas da Diretoria Executiva relativas ao exercício de 2020 e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- B. Alteração estatutária do § 3º do art. 7º, com nova redação: “O atraso no pagamento das mensalidades por 06 (seis) meses consecutivos acarretará ao inadimplente a perda da condição de associado, só readquirindo essa condição após a atualização e pagamento dos débitos referentes aos seis meses em atraso em que permaneceu associado sem quitar a mensalidade.
- C. Alteração estatutária a fim de incluir a letra “f” no art. 11, com a redação: “manter atualizado o seu cadastro, inclusive com endereços eletrônicos disponíveis, estando ciente de que terá validade toda a comunicação do Sinoreg-ES realizada por meio eletrônico, dando-se por realizada a comunicação 05 (cinco) dias após o envio.
- D. Alteração estatutária a fim de incluir a letra “c” no art. 12, com a redação: “não ressarcirem o Sinoreg-ES de qualquer pagamento efetuado a advogado para a defesa do associado, desde que previamente pactuado entre o Sinoreg-ES e o advogado, exceto honorários, ou, não estiverem em dia com a contribuição mensal, exclusivamente para o uso da advocacia e da assessoria jurídica do Sinoreg-ES, inclusive consultiva, quando disponibilizada pelo Sinoreg-ES aos associados, sendo tal serviço suspenso no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês inadimplente. Regularizada a situação, o direito é readquirido de forma automática”;
- E. Alteração estatutária a fim de incluir a letra “d” no art. 12, com a redação: “não estiverem em dia com a contribuição mensal, exclusivamente para o exercício do direito de voto nas reuniões mensais e nas Assembleias Gerais, sendo suspenso tal direito no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês inadimplente. Regularizada a situação, o direito é readquirido de forma automática.”;
- F. Alteração estatutária a fim de incluir a letra “c” no art. 13, com a redação: “praticar, por si, seus prepostos ou terceira pessoa, junto a usuários presentes fisicamente, qualquer ato da atividade

notarial ou registral nas dependências do Sinoreg-ES; ou, utilizar dos funcionários do Sinoreg-ES para intermediar atos de Cartório.”;

- G. Alteração estatutária do § 1º do art. 22, com nova redação: “Todos os cargos diretivos serão exercidos gratuitamente, sem qualquer remuneração aos seus integrantes.”;
- H. Alteração estatutária do § 2º do art. 22, com nova redação: “O Presidente, ou quem o mesmo indicar, terá direito ao ressarcimento de despesas realizadas quando a serviço do sindicato.”;
- I. Alteração estatutária do § 3º do art. 22, com nova redação: “É obrigação da Diretoria Executiva, no prazo de até sessenta (60) dias corridos após o término de cada mês, prestar contas dando publicidade mensal a todos os Oficiais de Cartório que possuam acesso via login e senha de suas Serventias no site do Sinoreg-ES: a receita mensal do Sinoreg-ES; o detalhamento das despesas do Sinoreg-ES durante o curso de cada mês; a arrecadação mensal do FARPEN; e, o repasse mensal do FARPEN especificando cada destinatário e valor repassado mensalmente a cada destinatário. A publicidade se dará através do livro razão do mês referente e de relatório gerencial de fácil interpretação pelos Oficiais, que acessarão tais informações exclusivamente via login e senha no site do Sinoreg-ES, podendo, a critério da Diretoria Executiva, ser enviado por outro meio seguro.”;
- J. Alteração estatutária com o fim de extinguir o parágrafo único do art. 31 com a redação: “Na vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, será nomeado pelo Presidente, por deliberação da reunião mensal, em maioria simples de voto, o respectivo substituto dentre os associados do SINOREG-ES.”;
- K. Alteração estatutária a fim de alterar o *caput* do art. 31, com a nova redação: “A Diretoria Executiva, juntamente com o Conselho Fiscal, o Conselho de Ética, e os associados, reunir-se-ão ordinariamente na última sexta-feira útil de cada mês, na forma escolhida pela Diretoria Executiva. A pauta de reunião será previamente definida pela Diretoria Executiva e publicada no *site* do Sinoreg-ES com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis, inclusive informando o horário de início da reunião e a forma de participação, se presencial, online, ou presencial e online, podendo a Diretoria Executiva estabelecer as normas de funcionamento da reunião e a data de início de votação dos assuntos da pauta, que não poderá ultrapassar o dia útil imediato seguinte. Os associados em dia com a contribuição mensal, até o mês anterior à data de início da reunião, terão direito a voto com relação a todos os assuntos da pauta de reunião, vedada inclusão de novos assuntos após a publicação da pauta e durante a reunião, bem como vedado abrir votação com relação a assuntos gerais abordados na reunião.”;
- L. Alteração estatutária a fim de incluir o § 1º do 31, com a redação: “Excepcionalmente a Diretoria Executiva poderá realizar a reunião mensal ordinária em data diversa, publicando no site do Sinoreg-ES com pelo menos cinco (05) dias úteis de antecedência.”;
- M. Alteração estatutária a fim de incluir o § 2º do 31, com a redação: “A Diretoria Executiva poderá convocar reunião extraordinária para decidir pauta(s) específica(s) de urgência, que deverá ser publicada no site do Sinoreg-ES com até três (03) dias úteis de antecedência e dada ciência aos

associados pelos meios de comunicação que os mesmos mantenham atualizado no Sinoreg-ES, obedecidas as demais determinações do caput deste artigo.”;

- N. Alteração estatutária a fim de incluir o § 3º do 31, com a redação: “Na vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, será nomeado pelo Presidente, por deliberação da reunião mensal, em maioria simples de voto, o respectivo substituto dentre os associados do SINOREG-ES.
- O. Alteração estatutária a fim de incluir a letra “i” no art. 56, com a redação: “praticar, por si, seus prepostos ou terceira pessoa, junto a usuários presentes fisicamente, qualquer ato da atividade notarial ou registral nas dependências do Sinoreg-ES; ou, utilizar dos funcionários do Sinoreg-ES para intermediar atos de Cartório.”;

**Obs:** A referida AGO visa cumprir a formalidade estabelecida no estatuto deste sindicato e será precedida de todos os cuidados a fim de evitar eventual risco de contaminação por conta da pandemia - novo Covid-19.

Vitória/ES, 23 de março de 2021.

**MARISA DE DEUS AMADO**  
Presidente